CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 201/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 227/2022

Termo de Contrato n.° 201/2022, para o AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica ***MARIA LETICIA JUNQUEIRA MENDES DE BARROS & CIA LTDA***.

Aos Dezoito dias do mês de Novembro do ano de 2022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ***MARIA LETICIA JUNQUEIRA MENDES DE BARROS & CIA LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.256.781/0001-05, Inscrição Estadual n.º 5968740740080, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 89, Centro em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. Rosilene Arão, brasileira, empresária, divorciada, portadora do CPF n.º 068.383.186-00 e do RG n.º MG-14.010.695 PC/MG, residente e domiciliada em Santa Rita do Sapucaí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado Processo de Compra Direta n.º 227/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - É o objeto do presente contrato a aquisição de camisetas para o Programa Educacional de Resistencia as Drogas (PROERD), conforme discriminados na proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 – O valor total deste contrato é de R$ 6.862,00 (Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	CAMISETA P (PROERD) CAMISETA. Tamanho P. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga	21 unidades	R$ 36,50	R$ 766,50

	curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.			
002	CAMISETA M (PROERD) CAMISETA. Tamanho M. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.	08 unidades	R$ 36,50	R$ 292,00
003	CAMISETA G (PROERD) CAMISETA. Tamanho G. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.	07 unidades	R$ 36,50	R$ 255,50
004	CAMISETA PROERD TAMANHO 10 CAMISETA. Tamanho 10. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.	08 unidades	R$ 36,50	R$ 292,00
005	CAMISETA PROERD TAMANHO 12 CAMISETA. Tamanho 12. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.	69 unidades	R$ 36,50	R$ 2.518,50
006	CAMISETA PROERD TAMANHO 14 CAMISETA. Tamanho 14. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.	58 unidades	R$ 36,50	R$ 2.117,00
007	CAMISETA PROERD TAMANHO 16 CAMISETA. Tamanho 16. Camiseta em malha PV 67% poliester e 33% viscose, com gramatura de 180G/m + - 5% na cor preta. Modelo em decote redondo (cor da gola de vermelho), manga curta, logo da prefeitura na manga do lado esquerdo, e logo da policia na manga do lado direito, com aplicacao em silk. Conforme modelo.	17 unidades	R$ 36,50	R$ 620,50

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta n.º 227/2022, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do objeto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a seguinte dotação: *02.05.01.10.301.1001.2.100.339030-243.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes da Cláusula 04 deste processo serão prestados mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO,

através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo para menos, assim como fazer alterações nos formulários, desde que permaneçam os valores, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos descritos neste contrato, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Eduardo Tenório, n.º 19, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, na Secretaria Municipal de Educação.

g) Os materiais utilizados para confecção das camisetas deverão ser de qualidade, conforme solicitado no descritivo da Proposta Comercial, sob pena de não serem aceitos pela respectiva Secretaria solicitante.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido e os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 10 (Dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Novembro de 2022.

_____

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

_____

Pela Contratada
Sra. Rosilene Arão
MARIA LETICIA JUNQUEIRA MENDES DE BARROS & CIA LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____